Lei nº 410, de 24 de Outubro de 1.961.

Eu, João Salto, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei: —

Artigo 1.º) — Os vencimentos mensais dos cargos dos funcionarios Municipais adiante descriminados, a partir de 1º de Janeiro de 1.962, são fixados da seguinte forma: —

	Cr. $
Contador	Cr.$ 11.424,00
Tesoureiro	Cr.$ 11.424,00
Escriturario Secretario	Cr.$ 11.424,00
Coletor das Rendas Municipais ..	Cr.$ 11.424,00
Auxiliar da Contadoria	Cr.$ 11.424,00
Escriturario Bibliotecario ..	Cr.$ 11.424,00
Porteiro	Cr.$ 11.424,00
Motorista Fiscal	Cr.$ 11.424,00
Fiscal do Distrito de Maristela.	Cr.$ 11.424,00
Fiscal do Distrito de Maristela.	Cr.$ 11.424,00
Fraterista	Cr.$ 11.424,00
Zelador-Jardineiro	Cr.$ 11.424,00
Almoxarife Escriturario ..	Cr.$ 11.424,00
Zelador da rede de esgoto ..	Cr.$ 11.424,00
Zelador da rede de aguas ..	Cr.$ 11.424,00
Analista Preparador - Agua ..	Cr.$ 11.424,00
Auxiliar do Analista Preparador-agua	Cr.$ 11.424,00

Cr.$

Auxiliar do Eelador das Maquinas
agua ... Cr.$ 11.424,00

Artigo 2º) - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento para o exercício de 1.962.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1.962, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 24 de Outubro de 1.961.

a) João Salto
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 24 de Outubro de 1.961.
Dany Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura.